

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Irene Patrícia Nohara

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Administrativo

II

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DIREITO ADMINISTRATIVO
II

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
IRENE PATRÍCIA NOHARA
Coordenação



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso site
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento desta edição [10.07.2017]



1107729 ISBN 978-85-203-7359-0



Sumário



SOBRE AS COORDENADORAS	9
EDITORIAL.....	11
APRESENTAÇÃO.....	13

I – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário.

RAFAEL MAFFINI 29

O Ministério Público tem legitimidade ad causam para a propositura de Ação Civil Pública objetivando o ressarcimento de danos ao erário decorrentes de atos de improbidade.

WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR..... 51

O Ministério Público estadual possui legitimidade recursal para atuar como parte no Superior Tribunal de Justiça nas ações de improbidade administrativa, reservando-se ao Ministério Público Federal a atuação como fiscal da lei.

WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR..... 67

A ausência da notificação do réu para a defesa prévia, prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, só acarreta nulidade processual se houver comprovado prejuízo (pas de nullité sans grief).

LUCIANO ELIAS REIS..... 77

A presença de indícios de cometimento de atos ímprobos autoriza o recebimento fundamentado da petição inicial nos termos do art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/1992, devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do in dubio pro societate.

CAMILO ZUFELATO 93

O termo inicial da prescrição em improbidade administrativa em relação a particulares que se beneficiam de ato ímprobo é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

ANDRÉ LUIZ FREIRE 113

A eventual prescrição das sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa não obsta o prosseguimento da demanda quanto ao pleito de ressarcimento dos danos causados ao erário, que é imprescritível (art. 37, § 5º da CF).

GUSTAVO GONÇALVES UNGARO 125

É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

RODRIGO PAGANI DE SOUZA 139

Nas ações de improbidade administrativa, não há litisconsórcio passivo necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados com o ato ímprobo.

MÁRCIO CAMMAROSANO 153

A revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice na Súmula 7/STJ, salvo se da leitura do acórdão recorrido verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

IRENE PATRÍCIA NOHARA 169

É possível o deferimento da medida acautelatória de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa nos autos da ação principal sem audiência da parte adversa e, portanto, antes da notificação a que se refere o art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992.

ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR 187

É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.

MICHEL BERTONI SOARES 205

Na ação de improbidade, a decretação de indisponibilidade de bens pode recair sobre aqueles adquiridos anteriormente ao suposto ato, além de levar em consideração o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

GABRIEL LINO DE PAULA PIRES 223

No caso de agentes políticos reeleitos, o termo inicial do prazo prescricional nas ações de improbidade administrativa deve ser contado a partir do término do último mandato.

ITIBERÉ DE OLIVEIRA CASTELLANO RODRIGUES 237

II – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-lei 201/1967.

GIOVANI DA SILVA CORRALO 251

Os agentes políticos sujeitos a crime de responsabilidade, ressalvados os atos ímprobos cometidos pelo Presidente da República (art. 86 da CF) e pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não são imunes às sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da CF.

RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE 265

A ação de improbidade administrativa proposta contra agente político que tenha foro por prerrogativa de função é processada e julgada pelo juiz de primeiro grau, limitada à imposição de penalidades patrimoniais e vedada a aplicação das sanções de suspensão dos direitos políticos e de perda do cargo do réu.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA 283

- A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa não é exclusividade do Judiciário, sendo passível sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.*
 ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR..... 303
- Havendo indícios de improbidade administrativa, as instâncias ordinárias poderão decretar a quebra do sigilo bancário.*
 SPIRIDON NICOFOTIS ANYFANTIS..... 329
- O afastamento cautelar do agente público de seu cargo, previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei 8.429/1992, é medida excepcional que pode perdurar por até 180 dias.*
 ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DA CUNHA FILHO 341
- O especialíssimo procedimento estabelecido pela Lei 8.429/1992, que prevê um juízo de delibação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido da notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa típicas. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – TEMA 344).*
 JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ESTEVES..... 353
- A indisponibilidade de bens prevista na LIA pode alcançar tantos bens quantos necessários a garantir as consequências financeiras da prática de improbidade, excluídos os bens impenhoráveis assim definidos por lei.*
 MARCELO HARGER..... 361
- Os bens de família podem ser objeto de medida de indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que há apenas a limitação de eventual alienação do bem.*
 MARCELO HARGER..... 371
- Aplica-se a medida cautelar de indisponibilidade dos bens do art. 7º aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública – no art. 11 da LIA.*
 MARCELO FIGUEIREDO..... 383

O ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 não requer a demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, mas exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO..... 391

Nas ações de improbidade administrativa é admissível a utilização da prova emprestada, colhida na persecução penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EVERTON LUIZ ZANELLA 411

O magistrado não está obrigado a aplicar cumulativamente todas as penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, podendo, mediante adequada fundamentação, fixá-las e dosá-las segundo a natureza, a gravidade e as consequências da infração.

DIEGO GARCIA MENDONÇA..... 431

TENDÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O dolo exigido para a configuração de ato de improbidade, tal como se apresenta sob a denominação de "dolo genérico" em julgados do Superior Tribunal de Justiça, não pode ser presumido do mero comportamento voluntário objetivamente tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de se propugnar a responsabilidade objetiva do agente.

FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA 449

I – DESAPROPRIAÇÃO

A indenização referente à cobertura vegetal deve ser calculada em separado do valor da terra nua quando comprovada a exploração dos recursos vegetais de forma lícita e anterior ao processo expropriatório.

EDSON RICARDO SALEME..... 471

As regras dispostas nos arts. 19 e 33 do CPC, quanto à responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, se aplicam às demandas indenizatórias por desapropriação indireta, eis que regidas pelo procedimento comum.

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR..... 485

Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas (Súmula 131/STJ).

LILIAN REGINA GABRIEL MOREIRA PIRES 493

A intervenção do Ministério Público nas ações de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária é obrigatória, porquanto presente o interesse público.

SIMONE HENRIQUE..... 509

A ação de desapropriação direta ou indireta, em regra, não pressupõe automática intervenção do Ministério Público, exceto quando envolver, frontal ou reflexamente, proteção ao meio ambiente, interesse urbanístico ou improbidade administrativa.

LÍGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO..... 523

A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral, exigindo apenas o depósito judicial nos termos do art. 15, § 1º, do Dec.-Lei 3.365/1941.

RÚSVEL BELTRAME 533

Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula 618 do Supremo Tribunal Federal. (Súmula 408/STJ)

GUILHERME F. DIAS REISDORFER 545

Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. (Súmula 56/STJ)

FERNANDA NOIA DA COSTA LINO 567

A eventual improdutividade do imóvel não afasta o direito aos juros compensatórios, pois eles restituem não só o que o expropriado deixou de ganhar com a perda antecipada, mas também a expectativa de renda, considerando a possibilidade de o imóvel ser aproveitado a qualquer momento, de forma racional e adequada, ou até ser vendido com o recebimento do seu valor à vista. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C – Tema 280)

RODRIGO SALGADO..... 583

Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel, calculados, nos dois casos, sobre o valor da indenização corrigido monetariamente.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO 595

Na desapropriação, a base de cálculo dos juros compensatórios é a diferença entre os 80% do preço ofertado e o valor do bem definido judicialmente.

KIYOSHI HARADA 611

Nas hipóteses em que o valor da indenização fixada judicialmente for igual ou inferior ao valor ofertado inicialmente, a base de cálculo para os juros compensatórios e moratórios deve ser os 20% (vinte por cento) que ficaram indisponíveis para o expropriado.

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA..... 625

O termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 210)

ÉRIKA GUERREIRA GIMENES 639

Nas ações de desapropriação não há cumulação de juros moratórios e juros compensatórios, eis que se trata de encargos que incidem em períodos diferentes: os juros compensatórios têm incidência até a data da expedição do precatório original, enquanto os moratórios somente incidirão se o precatório expedido não for pago no prazo constitucional. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Temas 210 e 211)

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO 661

II – DESAPROPRIAÇÃO

O valor da indenização por desapropriação deve ser contemporâneo à data da avaliação do perito judicial.

MARIANA GUIMARÃES..... 677

Em se tratando de desapropriação, a prova pericial para a fixação do justo preço somente é dispensável quando há expressa concordância do expropriado com o valor da oferta inicial.

JOSÉ AILTON GARCIA 693

Em ação de desapropriação, é possível ao juiz determinar a realização de perícia avaliatória, ainda que os réus tenham concordado com o valor oferecido pelo Estado.

SERGIO FERRAZ 705

A revelia do desapropriado não implica aceitação tácita da oferta, não autorizando a dispensa da avaliação, conforme Súmula 118 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

GUILHERME F. DIAS REISDORFER 713

Se, em procedimento de desapropriação por interesse social, constatar-se que a área medida do bem é maior do que a escriturada no Registro de Imóveis, o expropriado receberá indenização correspondente à área registrada, ficando a diferença depositada em juízo até que, posteriormente, se complemente o registro ou se defina a titularidade para o pagamento a quem de direito.

JOSÉ AILTON GARCIA 729

Na desapropriação é devida a indenização correspondente aos danos relativos ao fundo de comércio.

RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA 741

A imissão provisória na posse não deve ser condicionada ao depósito prévio do valor relativo ao fundo de comércio eventualmente devido.

AMAURI FERES SAAD 751

A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária (Súmula 354/STJ).

LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO 763

Não incide imposto de renda sobre as verbas decorrentes de desapropriação (indenização, juros moratórios e juros compensatórios), seja por necessidade ou utilidade pública, seja por interesse social, por não constituir ganho ou acréscimo patrimonial. (tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 397)

TOSHIO MUKAI 777

O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo art. 27, § 1º, do Dec.-lei 3.365/41, qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 184)

MURILO RUIZ FERRO..... 793

O pedido de desistência na ação expropriatória afasta a limitação dos honorários estabelecida no art. 27, § 1º, do Decreto 3.365/1941.

FERNANDO VILLELA DE ANDRADE VIANNA 817

São aplicáveis, às desapropriações indiretas, os limites percentuais de honorários advocatícios constantes do art. 27, § 1º, do Dec.-lei 3.365/1941, que estabelece o intervalo percentual de 0,5% a 5% do valor.

AUGUSTO NEVES DAL POZZO 825

O prazo para resgate dos TDAs complementares expedidos para o pagamento de diferença apurada entre o preço do imóvel fixado na sentença e o valor ofertado na inicial pelo expropriante tem, como termo a quo, a data da imissão provisória na posse, de acordo com o prazo máximo de 20 anos para pagamento da indenização estabelecido pelo art. 184 da CF/88.

JOSÉ AILTON GARCIA..... 839

O promitente comprador tem legitimidade ativa para propor ação cujo objetivo é o recebimento de verba indenizatória decorrente de ação desapropriatória, ainda que a transferência de sua titularidade não tenha sido efetuada perante o registro geral de imóveis.

LUÍS PAULO ALIENDE RIBEIRO 853

O possuidor titular do imóvel desapropriado tem direito ao levantamento da indenização pela perda do seu direito possessório.

LUIZ EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA 863

Nas desapropriações realizadas por concessionária de serviço público, não sujeita ao regime de precatório, a regra contida no art. 15-B do Dec.-lei 3.365/1941 é inaplicável, devendo os juros moratórios incidir a partir do trânsito em julgado da sentença.

LEONARDO COELHO RIBEIRO 873

Nas desapropriações realizadas por concessionária de serviço público, não sujeita a regime de precatório, a regra contida no art. 15-B do Dec.-lei 3.365/1941 é inaplicável, devendo os juros moratórios incidir a partir do trânsito em julgado da sentença.

PEDRO DE MENEZES NIEBUHR..... 885

A ação de desapropriação indireta prescreve em 20 anos, nos termos da Súmula 119, do STJ, e na vigência do Código Civil de 1916, e em 10 anos sob a égide do Código Civil de 2002, observando-se a regra de transição disposta no art. 2.028 do CC/2002.

MARIA TEREZA FONSECA DIAS..... 895